

**Contrato nº. 201/2017**  
**Processo nº. 171/2017**  
**Pregão Presencial nº. 096/2017**

Contrato de prestação de serviços de varrição manual das vias, logradouros públicos, praças e outros espaços públicos, coleta em embalagens apropriadas e transporte dos resíduos da varrição no local definido pela Administração, incluindo o Distrito de Santa Cruz do Prata, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pela Secretaria de Obras e Urbanismo, representada pelo seu secretário Sr. Érico Queiroz Junior, RG nº M1.788.369 SSP MG e CPF 258.088.856-04, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, nesta cidade e do outro lado a empresa **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.662.677/0001-62, com sede na Rua Afonso Pena, nº 248, centro, Guaraniésia/MG, CEP: 37810-000, representada pelo Stella Maria Vilas Boas Ribeiro, brasileira, empresária, portador do RG nº 13.638.681 e do CPF nº 059.416.146-08, residente e domiciliado na Rua Cardeal Carmelo, 466, centro, Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

## **CLÁUSULA I - DAS PEÇAS QUE INTEGRAM O CONTRATO.**

1.1 - Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta oferecida pela licitante contratada.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - É objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial a contratação de empresa para prestação de serviços referente a Varrição manual das vias, logradouros públicos, praças e outros espaços públicos, coleta em embalagens apropriadas e transporte dos resíduos da varrição no local definido pela Administração, incluindo o Distrito de Santa Cruz do Prata.

Os serviços serão prestados no Município de Guaraniésia e Distrito de Santa Cruz do Prata.

2.2 - O regime de empreitada por preço global, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 - Os quantitativos previstos poderão ser modificados, reduzidos ou acrescidos durante a vigência do Contrato, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

### **CLÁUSULA III – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A execução das atividades prevista neste Edital de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

b) Todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste Edital;

c) Arcar com o pagamento dos salários e adicionais de insalubridade grau máximo, dos coletores, bem como seus encargos sociais, inclusive em ocorrendo, ser a única responsável por Ações Cíveis e Trabalhistas provenientes de seus funcionários, obrigando-se à retirada do Município da lide.

d) Arcar com todos os custos referentes a combustíveis, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços.

e) Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;

f) A licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do Município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas;

g) Qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização;

h) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA;

i) A Contratada permitirá e facilitará o livre acesso de servidor da Contratante, indicado para fiscalização a todas as dependências afins às atividades, fornecendo dados ao objeto contratual, sem embarçar-lhe o desempenho de suas atividades;

j) Manter em Guaraniésia/MG um preposto da CONTRATADA, caso esta for de outro Município, para acompanhar a execução do contrato;

k) Disponibilizar durante o prazo contratual no mínimo as equipes básicas descritas no Termo de Referência;

l) Substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;

m) Proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Guaraniésia/MG.

n) Os funcionários da empresa devem utilizar os EPI'S (equipamento de proteção individual) compatíveis com a execução dos serviços;

o) A contratada será a responsável pela coleta, transporte e destinação final correta dos resíduos da varrição de vias públicas, no local determinado pela Administração;

p) A contratada deve prestar os serviços ora contratados no Município de Guaraniésia, bem como no Distrito de Santa Cruz do Prata.

### **3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

b) Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

c) Os órgãos municipais competentes fiscalizaram a adoção das medidas destinadas à higiene, à saúde, à segurança e o acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO**

### **4.1 - DO VALOR**

a) O valor mensal do Contrato é de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 440.400,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

b) O valor de R\$ 149.246,66 será pago pelo orçamento vigente e o valor de R\$ 291.153,34 para o orçamento do ano vindouro.

### **4.2 – DOS RECURSOS**

a) Os recursos para pagamento destes serviços são provenientes das Secretarias: Meio Ambiente e Agropecuária e de Obras e Urbanismo pelas seguintes rubricas orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
134	Manut. ativ. limpeza urbana / Limpeza e conservação / 02.40.01 15.452.0504.2.031 / 33.90.39.61

4.3 – **O MUNICÍPIO** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.4 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes, respeitando a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

### **5.1 - DOS PAGAMENTOS**

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30º(trigésimo) dia, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição mensal coincidente com o último dia de cada mês, com a apresentação de:

a) Nota fiscal, com a discriminação dos serviços prestados, protocolado na Divisão de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais;

b) Documentos referentes à regularidade com o INSS, FGTS, e Fazenda Municipal de Guaraniésia/MG, em vigor;

c) Cópia da Folha de Pagamento discriminando todas as parcelas pagas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como as guias de recolhimento pertinente ao INSS e Fundo de Garantia.

## **CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS**

6.1 - Os serviços serão iniciados a partir de 30/08/2017 e terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nos moldes da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios serviços.

7.2 - A Fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

7.3 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada, produzindo tais registros efeito de direito.

7.4 - A contratada deverá facultar, à fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.

7.5 - A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização casos de infração de posturas municipais, notadamente, sobre os de descarga irregular de lixo em áreas e logradouros públicos do município.

## **CLÁUSULA VIII - DO ADITAMENTO**

8.1 - O MUNICÍPIO poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente

para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

## **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 - Após decorrido cada ano da execução do contrato, serão revisados, pelo poder concedente, os preços constantes desta Licitação, através da aplicação da variação do índice oficial, adotado pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

10.1 - O presente contrato reger-se-á, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA XI - DO PESSOAL EMPREGADO PELA CONTRATADA**

11.1 - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços a ela avançados não terá relação de emprego com a contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a contratante ser denunciada judicialmente, a contratada a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

11.2 - A contratada deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e demais providências e obrigações relacionadas à mão de obra por ela contratada.

11.3 - A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados os EPI's básicos de segurança, previstos em sua proposta.

11.4 - A contratada deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados, e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes.

11.5 - Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

## **CLÁUSULA XII - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

12.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

12.2 - Competirá igualmente à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **CLÁUSULA XIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada, por escrito, e autorizada por autoridade competente da contratante, devendo ser formalizada por termo de aditamento ao contrato, nos termos destas Normas Contratuais e estritamente dentro da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores modificações.

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

14.1 - A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, instaurando processo administrativo, assegurada ampla defesa da contratada, se a mesma:

14.1.1 - Inobservar, sistematicamente, os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordens de serviço, sem prejuízo, a critério do MUNICÍPIO, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;

14.1.2 - Não observar os níveis de qualidade dos serviços estabelecidos em sua proposta para execução dos serviços contratados;

14.1.3 - Desatender às determinações regulares da Fiscalização do MUNICÍPIO;

14.1.4 - Paralisar as atividades por prazo superior a 3 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.1.5 - Estiver cumprindo o contrato de forma ineficiente ou irregular, levando a Administração a presumir a não condução dos serviços nos termos estipulados;

14.1.6 - Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

14.1.7 - Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

14.1.8 - Tiver decretado sua falência, ou instaurada a insolvência civil;

14.2 - Rescindido o contrato, a contratada:

14.2.1 - Perderá, em favor do MUNICÍPIO, o valor dado em garantia à execução;

14.2.2 - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros.

### **CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, devido e formalmente justificado e comprovado, ao não cumprimento,

por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da contratante;

15.2 - Multas, conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela contratada, quando cometer as infrações ali prevista, independente das demais sanções estabelecidas nestas Normas Contratuais.

15.3 - Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o MUNICÍPIO, na forma estabelecida nestas Normas Contratuais.

15.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, na forma prevista no inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

15.5 - As sanções previstas nos itens "15.1", "15.3" e "15.4" poderão ser aplicadas juntamente com o item "15.6" pela contratante, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

15.6 - São multas aplicáveis a todos os serviços:

15.6.1 - Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados, após o início da execução dos serviços: multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

15.6.2 - Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto: multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.3 - Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação: multa diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia e por veículo;

15.6.4 - Solicitação de propina uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por qualquer das irregularidades indicadas e por infração;

15.6.5 - Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente edital, por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.6 - Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 1,0 (um por cento) do valor do contrato por infração e por dia de atraso;

15.6.7 - No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.8 - Impedimento do acesso da fiscalização em suas dependências utilizadas pela contratada: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.9 - Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.10 - Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometem a imagem do Município de Guaraniésia-MG: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por veículo e por infração;

15.6.11 - Falta de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho: multa no valor de 1,0% (um por cento) tonelada de lixo domiciliar, por infração;

15.6.12 - Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.13 - Não atendimento de adequação e reparo das instalações após determinação pela fiscalização: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento pactuado;

15.6.14 - Execução de serviços com equipe incompleta: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia e por pessoa;

15.6.15 - Por dia de atraso na entrega dos planos de coleta: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia;

15.6.16 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.17 - Falta de cumprimento de determinação para aumento de frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.18 - Por circuito de varrição não realizado, a partir da data de implantação dos serviços: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.19 - Circuitos não completados, não varridos, ou, com atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para varrição: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

15.6.20 - Não cumprimento, ou cumprimento parcial, de Ordem de Serviço: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração por dia;

15.6.21 - Não comparecimento de equipes e/ou equipamentos nos horários e locais estipulados: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.6.22 - Não acondicionar os resíduos coletados, quando necessários: multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por infração;

15.7 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que:

15.7.1 - Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.



15.7.2 - As multas serão calculadas tomando-se por base o preço total do valor contratado.

15.7.3 - As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida e a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outras.

15.7.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório. O seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

15.7.5- As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, de garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA XVI - DAS GARANTIAS**

16.1 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.3 - Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, deverá a Contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da notificação da Contratante, completar o valor inicial da garantia, estabelecido nesta cláusula.

16.4 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual.

16.5 - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

16.6 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que decorridos 12 (doze) meses da prestação da garantia.

16.7 - A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual. A Contratada será convocada para, em prazo que lhe for estabelecido na convocação, não inferior a 3 (três) dias, prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo.

## **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guaraniésia, 28 de agosto de 2017

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***  
***Contratante***

***Erico Queiroz Junior***  
***Secretário Municipal de Obras e Urbanismo***

***Stella Maria Vilas Boas Ribeiro***  
***Contratado***